



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **01236.000.019/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

## **ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2022**

A sociedade empresária abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, perante a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001 57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, doravante denominada Procuradoria Geral de Justiça, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço do item constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº XXX /2022, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto da presente Ata o registro do preço unitário de 900 (novecentos) microcomputadores completos do tipo "minidesktop", incluídos monitores de, no mínimo 21,5 polegadas, com garantia de 60 meses "on site", conforme especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta vencedora do certame, ofertados pela empresa que segue, conforme descrição abaixo:

**FORNECEDOR:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE/E MAIL:**



### REPRESENTANTE LEGAL:

Item	Designação	Qtde	Marca /Modelo	Valor unitário
1	Microcomputadores tipo "minidesktop", incluídos monitores de, no mínimo, 21,5 polegadas	900 UN		R\$
2	Garantia <i>on site</i> , por 60 meses	900 UN		R\$

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria Geral de Justiça convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria Geral de Justiça poderá liberá lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

2.3 O preço dos itens ora registrados é o apresentado na proposta vencedora da licitação, e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.



2.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital Licitatório.

2.5 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria prima, ou outros documentos pertinentes.

2.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE**

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

4.1.1 pela Procuradoria Geral de Justiça, quando:

a) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;



b) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do ajuste, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02;

e) perder alguma das condições de habilitação durante a vigência desta Ata;

4.1.2 pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, por conta de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento será feita por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**



5.1 A Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com suas necessidades, emitirá Pedido de Compra, cabendo ao Fornecedor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, firmar contrato de compra e venda, definidor de direitos e obrigações que regerão o fornecimento dos bens objeto deste Registro de Preços, em consonância com os termos do Edital, com a proposta apresentada e a legislação em vigor.

5.2 A não assinatura do contrato de compra e venda, no prazo aqui estabelecido, autoriza o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei e neste instrumento, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

5.3 O lote mínimo de cada compra que poderá advir deste registro será de 100 (cem) unidades.

5.4 A previsão mínima da primeira aquisição é de 400 (quatrocentas) unidades.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO**

É facultada a adesão de outros órgãos ou entidades a presente Ata, enquanto válida, desde que não exceda ao dobro do quantitativo aqui registrado para cada item e observe as demais disposições do Decreto Estadual n.º 53.173/2016 e do Provimento PGJ/RS n.º 40/04.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta do Órgão 09.01 e/ou 09.79, Recurso 0011 e/ou 0164, Projeto 2746 e/ou 9024, Subprojeto 00001, NAD 4.4.90.52, Rubrica 5242.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **01236.000.019/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

8.1 A gestão da presente ata é de responsabilidade da Unidade de Apoio Administrativo da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, telefone (51) 3295 8198, e mail: adi@mprs.mp.rs.gov.br

8.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria Geral de Justiça a firmar contratações, sendo lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

9.2 A Procuradoria Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.

9.3 Integram a presente ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.

9.4 O procedimento e esta Ata regem se pelos Provimentos PGJ/RS nos 40/04, 47/05, 47/06 e 33/08; pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02; pelas Leis Estaduais 11.389/99 e 13.191/09; e pelo Decreto Estadual n.º 53.173/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **01236.000.019/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

E, assim, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

\_\_\_\_\_  
P/Procuradoria Geral de Justiça

\_\_\_\_\_  
Fornecedor



## ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º XXX/2022

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001 57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010 210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXX XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX XX, com sede em XXXXX/XX, na XXX XXXXXX XXXX, n.º XXX, bairro XXXXXX XXXX, CEP n.º XX.XXX XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e mail: xxxxxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante, Xxxxxx Xxxxxxx xx Xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX XX, como CONTRATADA, celebram o presente contrato de COMPRA E VENDA, decorrente do Pregão Eletrônico, sob n.º XXX/2022, regendo se pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.º 11.389 /99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03 e pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de microcomputadores completos do tipo "minidesktop", incluídos monitores de, no mínimo, 21,5 polegadas e 60 meses de garantia "on site", conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Ato Convocatório, especialmente item 3.

1.2 Este contrato vincula se ao Edital identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição:

1.3 Descrição do Objeto:

--	--	--	--	--



Item	Designação	Qtde	Marca /Modelo	Valor unitário
1	Microcomputadores tipo "minidesktop", incluídos monitores de, no mínimo, 21,5 polegadas	900 UN		R\$
2	Garantia <i>on site</i> , por 60 meses	900 UN		R\$

## CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ .....(.....).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

3.2 O objeto deverá ser entregue na Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, localizada nesta Capital, na Rua Voluntários da Pátria, nº 1981 bairro Floresta, de segunda a sexta feira, das 9h às 17h, pelo telefone (51) 3346 2362/3295 2090, após agendamento prévio, com antecedência de dois dias úteis.

3.3 O objeto será recebido da seguinte forma:



a) provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital;

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, depois da verificação da qualidade, quantidade, funcionalidade e consequente aceitação. O recebimento definitivo dependerá da verificação do registro de garantia dos equipamentos junto ao fabricante, conforme itens 8.2 e 8.3.

3.4 Todos os objetos entregues deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações do Edital.

3.5 Se, após o recebimento provisório, constatar se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta ou com a amostra no que se refere a especificações, quantidade, qualidade e funcionalidade, à CONTRATADA será notificada por escrito.

3.5.1 A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do CONTRATANTE.

3.5.2 Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e reinício de contagem dos prazos.

3.6 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7 Caso satisfatórias as verificações anteriores, lavrar se á o termo de recebimento definitivo.



3.8 Não serão aceitos equipamentos que não atendam fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**

4.1 O documento fiscal referente deverá ser apresentado no ato da entrega provisória dos bens e o pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia, após o Recebimento Definitivo.

4.1.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, artigo 26 A, inciso VIII. Quaisquer dúvidas com relação à Nota Fiscal Eletrônica poderão ser encaminhadas ao *e mail* nfe@sefaz.rs.

4.1.2 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para o e mail: nfe@mprs.mp.br, ou para a Unidade de Apoio Administrativo – DTIC, Rua Andrade Neves n.º 106/ 13º andar, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295.8198.

4.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

4.2.1 Quando o documento for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.



4.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão por ela suportadas.

4.4 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

4.6 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4.7 Os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano da data limite para a apresentação das propostas, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

4.8 O reajuste será processado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data prevista neste ajuste deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo a variação *pro rata die* do IPCA.



## **CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA todas as condições necessárias para a regular execução do contrato;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

e) aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

f) efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA.

6.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:



a) fornecer o objeto deste contrato conforme especificações contidas no termo de referência e em sua proposta;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

c) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

g) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados, salvo item 8.2, os quais mediante ciência e anuência prévia da fiscalização, poderão ser subcontratados, mantidas as condições de habilitação, no que couber;

i) fornecer todos os produtos novos e de primeiro uso, devendo estar em linha de produção do fabricante;

j) entregar os bens acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

8.1 A garantia dos equipamentos fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, bem como quaisquer circunstâncias que venham a prejudicar ou impedir o perfeito funcionamento de todos os recursos do equipamento.

8.2 A garantia deverá ser dada pelo fabricante dos equipamentos, devendo ser executada por sua rede credenciada de assistência técnica, ou por empresa certificada pelo fabricante a prestar serviços de manutenção ou troca de peças.



8.3 O prazo de garantia e manutenção de todos os equipamentos fornecidos é de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo.

8.4 A garantia deverá ser prestada nos locais de instalação dos equipamentos, discriminados no item 16 do Anexo I, que compreendem quaisquer das instalações da CONTRATANTE, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta feira.

8.5 Os equipamentos, componentes, ou peças de reposição, utilizados na manutenção corretiva serão novos e de primeiro uso.

8.6 Os prazos para solução de problemas (SLA) são:

**a) Interior:**

a.1) O Prazo máximo para o início do atendimento do chamado em garantia é de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da abertura do chamado;

a.2) O Prazo máximo para o conclusão do atendimento do chamado em garantia é de até 15 (quinze) dias úteis a contar da abertura do chamado;

**b) Porto Alegre:**

b.1) O Prazo máximo para o início do atendimento do chamado em garantia é de até 03 (três) dias úteis a contar da abertura do chamado;

b.2) O Prazo máximo para o conclusão do atendimento do chamado em garantia é de até 10 (dez) dias úteis a contar da abertura do chamado.



8.7 Será considerado, para início da contagem do prazo de abertura do chamado (SLA), o momento em que é efetuada a comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA solicitando a abertura do chamado.

8.8 Os chamados técnicos serão abertos por e mail ou por sistema via Internet. A CONTRATADA deverá enviar um e mail de retorno, no prazo máximo de 1 hora útil após a comunicação feita pela CONTRATANTE, para o endereço *ueq contratadas@mprs.mp.br*, confirmando e informando o número e a abertura do chamado. Qualquer alteração no endereço de e mail será comunicada previamente pela CONTRATANTE. Admitir-se-á a possibilidade de abertura de chamados por telefone, desde que praticados os mesmos procedimentos descritos anteriormente pela CONTRATADA.

8.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar nome e telefone do contato responsável para eventuais informações ou ajustes operacionais que se fizerem necessários, bem como para ser utilizado em casos de indisponibilidade de acesso à internet.

8.10 Na comunicação feita à CONTRATADA ou à assistência técnica indicada, serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

- a) Identificação patrimonial do equipamento da CONTRATANTE;
- b) Número de série do equipamento;
- c) Anormalidade observada;
- d) Nome e telefone do responsável da CONTRATANTE pela abertura do chamado;
- e) Localização do equipamento e responsável para contato;



f) Número do chamado interno da CONTRATANTE.

8.11 Não poderá ser exigida da Contratante, por parte da CONTRATADA ou da assistência técnica indicada, a realização de verificações, testes, atualizações e procedimentos remotos que envolvam a intervenção física no equipamento, por parte da CONTRATANTE, bem como solicitação de informações adicionais às explicitadas no item 8.10, como condição para a abertura do chamado junto à CONTRATADA ou à assistência técnica indicada. A CONTRATANTE possui atendimento técnico especializado para filtrar os chamados indevidos e resolver os de fácil solução remota na maior parte dos casos.

8.12 A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição, em caráter definitivo, de equipamentos que tenham necessitado de três manutenções de qualquer natureza em um período de até 30 (trinta) dias.

8.13 No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá promover a sua substituição em caráter definitivo por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para a CONTRATANTE. A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto às condições de uso do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

8.14 Para cada intervenção de manutenção deverá ser registrado um novo chamado técnico, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a reabertura de chamados pré existentes para o referido equipamento.



8.15 Caso haja a necessidade de recolhimento de um equipamento, é obrigatória a utilização de backup (equipamento para substituição temporária) durante o prazo de reparo do recolhido, o qual não poderá exceder o SLA previsto. O equipamento de backup deverá ser, no mínimo, de mesmo porte, capacidade e características do substituído e a substituição temporária deverá ser precedida de autorização da Unidade de Equipamentos da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

8.16 Ao término de cada atendimento realizado, o técnico da CONTRATADA deverá deixar com o operador local o **Relatório de Atendimento Técnico**, o qual deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação do chamado (números de chamados da CONTRATANTE e da CONTRATADA);

b) Identificação do usuário responsável para contato (quando da abertura do chamado);

c) Identificação patrimonial do equipamento na CONTRATANTE;

d) Identificação do equipamento (número de série, local de instalação, cidade, etc.);

e) Data e hora da abertura do chamado;

f) Data e hora do início do atendimento;

g) Data e hora do final do atendimento (momento em que o equipamento foi restabelecido em perfeito funcionamento);

h) Identificação do técnico da CONTRATADA;



- i) Descrição das atividades realizadas;
- j) Observações;
- k) Assinatura do técnico da CONTRATADA;
- l) Nome completo legível e assinatura do usuário;
- m) Nos casos de instalação, substituição ou recolhimento, identificação e número de série do novo equipamento.

8.17 A CONTRATADA deverá enviar o relatório de atendimento técnico digitalizado para o endereço de e mail *ueq contratadas@mprs.mp.br* até o final do dia útil seguinte ao atendimento. Caso este prazo não seja cumprido, será contabilizado como prazo total de atendimento (SLA) aquele transcorrido desde a comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA para abertura do chamado até a data de recebimento do relatório de atendimento técnico pelo e mail indicado. Qualquer alteração no endereço de e mail será comunicada previamente pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666 /93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, mediante devida motivação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao da disponibilização do extrato resumido no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**



11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia/hora de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias/horas, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

11.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

11.4 A multa prevista nos itens acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



11.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.8 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

11.9 As notificações expedidas pela CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, será efetuada por ofício entregue na sede da CONTRATADA.

11.9.1 Caso a CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.



11.10 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

12.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **01236.000.019/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

14.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

14.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e mail.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e mail [contratos@mprs.mp.br](mailto:contratos@mprs.mp.br).

15.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta do Órgão 09.01 e/ou 09.79, Recurso 0011 e/ou 0164, Projeto 2746 e/ou 9024, Subprojeto 00001, NAD 4.4.90.52, Rubrica 5242.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **01236.000.019/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

P/ Procuradoria Geral de Justiça,  
Contratante.

Xxxxx XXXXXX xx XXXXX  
Representante Legal da XXXXXXXX X XXXXX XXXXXXXX XX  
Contratada.